



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº. 006/2020/SEMED/PMC

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 002/2020/SEMED/PMC

CONTRATO N.º 023/2020-SEMED/PMC QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) E DO OUTRO A EMPRESA HIGENORTE IMUNIZAÇÃO LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE CURUÇÁ neste ato representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) CNPJ Nº. 24.059.584/0001-39, sediada na Praça Cel. Horácio, s/n, Bairro Centro, em Curuçá, neste Estado, CEP: 68.750-000, representado pelo seu Secretário o Sr. **DEUSDETE ATAÍDE DE MIRANDA JUNIOR**, Portador do RG N. 4393011 SSP/PA e do CPF N. 700.618.742-72, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HIGENORTE IMUNIZAÇÃO LTDA - ME**, com sede na Avenida São José, nº. 16, Centro, Vila São João do Peri-mirim, município de Santarém Novo/PA, inscrita no CNPJ sob nº 15.318.137/0001-66, neste ato representado por seu representante legal **LENILDO ROMÃO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 223.118.743-49, CNH nº. 02353978675 DETRAN/PA, residente e domiciliado na Avenida São José, nº. 16, Centro, Vila São João do Peri-mirim, município de Santarém Novo/PA, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS (MOSCAS, MOSQUITOS – INCLUSIVE AEDES AEGYPTI E FEBRE AMARELA, FORMIGAS, ETC.) ENGLOBANDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS E DESINFECÇÃO DO AMBIENTE NO COMBATE AO VÍRUS CORONAVÍRUS (COVID19). EM TODA ÁREA INTERNA E EXTERNA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UNIDADES ESCOLARES E DEPARTAMENTOS, NO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ**, nos termos discriminados no Anexo I do Edital, e no presente Contrato.

1.2. A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo nº. 006/2020/SEMED/PMC, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem:

a) DISPENSA EMERGÊNCIAL Nº 002.2020.SEMED.PMC;

b) A proposta e documentos que a acompanham, firmada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada executará os serviços **CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS (MOSCAS, MOSQUITOS – INCLUSIVE AEDES AEGYPTI E FEBRE AMARELA, FORMIGAS, ETC.) ENGLOBANDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS E DESINFECÇÃO DO AMBIENTE NO COMBATE AO VÍRUS CORONAVÍRUS (COVID19). EM TODA ÁREA INTERNA E EXTERNA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UNIDADES ESCOLARES E DEPARTAMENTOS** a assegurar plena eficácia



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas do contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

2.2. O prazo de execução para a conclusão dos serviços deverá ser de até 120 (cento e vinte) dias, e para cada etapa de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de emissão da ordem de serviço, expedida pela **CONTRATANTE**, e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado para execução do objeto, ora contratado, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei 8666/93 e alterações vigentes.

2.3. O prazo de garantia dos serviços será de 30 (trinta) dias, contado a partir da aplicação dos produtos.

2.4. Na hipótese de reinfestação, dentro do prazo de garantia, os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a expensas da contratada.

2.5. O contratante poderá requisitar acréscimos aos quantitativos previstos, para atendimento de necessidades eventuais ou permanentes, bem como efetuar supressões, observados os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Contratante pagará o **valor total de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**, conforme relação de execução de serviço em **Anexo I**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Os preços constantes neste contrato são fixos e irredutíveis durante a vigência inicial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço após a apresentação dos documentos de cobrança no Setor de Protocolo do PMC e o devido “Atesto” pelo setor competente do PMC, mediante ordem de crédito na conta bancária indicada pela Contratada.

5.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de protocolo da fatura no Setor de Protocolo da PMC.

5.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, **DISPENSA EMERGÊNCIA N° 002.2020.SEMED.PMC**, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.6. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.7. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto a Certidão Conjunta (CND/INSS/ RFB e PGFN), FGTS e CNDT quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e trabalhistas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

=====

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta do seguinte crédito:

Exercício Financeiro: 2020

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Educação de Curuçá

Unidade Orçamentária: 0401 – Fundo Municipal de Educação de Curuçá

Função Programática – 12.361.0002.2.063 – Manutenção do Salário Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação

Órgão: 05 – Fundo de Educação Básica - FUNDEB

Unidade Orçamentária: 0501 – Fundo de Educação Básica

Função Programática – 12.361.0002.2.077 – Manutenção das Atividades Meio do FUNDEB

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a)** Cumprir fielmente este Contrato;
- b)** Permitir o acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA** a fim de que possam executar suas tarefas;
- c)** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e pertinente ao objeto do presente pacto;
- d)** Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do Gestor do Contrato.

7.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a)** Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual se reportará diretamente ao Gestor do Contrato;
- b)** Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- c)** Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d)** Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados;
- e)** Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela Contratante;
- f)** Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, sejam os já realizados ou os em execução, **sem ônus** para o **CONTRATANTE** e sem acréscimo do prazo contratual;
- g)** Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais do Tribunal;
- h)** Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícias;
- i)** Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do Contratante.
- j)** Informar o nome do profissional que será o responsável técnico pelo contrato, devidamente habilitado. Toda empresa que atue neste setor deverá ter Responsável Técnico, legalmente habilitado, para o exercício das funções



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, podendo ser os seguintes profissionais: biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário e outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função.

k) Fornecer o certificado ou comprovante de execução do serviço: Documento que as empresas são obrigadas a fornecer ao final de cada serviço executado, assinado pelo responsável técnico onde conste, pragas-alvo, nome e a

composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidor da Prefeitura Municipal de Curuçá, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

8.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

8.3. Compete à fiscalização pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

a) Verificar a conformidade da execução dos serviços conforme o Edital e seus Anexos e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

b) Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

8.4. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

8.5. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar de 01/09/2020 a 31/12/2020, podendo, a critério exclusivo do contratante, e desde que satisfatório o atendimento, ser prorrogado na forma prevista no art.57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O **CONTRATADO** poderá, no todo ou em parte, subcontratar ou sub-rogar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, com prévia autorização por escrito da PMC, obedecendo todos os critérios da Lei nº. 8.666/93 e seus complementos, e ainda, subsidiariamente as normas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

11.1. A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

12.1. Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução do serviço apenas materiais de boa qualidade, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.2. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

12.3. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores, visitantes ou dos jurisdicionados do Tribunal de Contas.

12.4. A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

a) Multa de mora de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não realizado, conforme o cronograma previamente definido, por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Administração;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a juízo da administração.
- ✓ Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de sanção anteriormente mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) judicial, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a Contratada se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento de contrato no Diário Oficial do Estado do Pará.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

=====

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Curuçá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curuçá/PA, 01 de Setembro de 2020.

**DEUSDETE ATAÍDE DE MIRANDA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

**HIGENORTE IMUNIZAÇÃO LTDA - ME
LENILDO ROMÃO PEREIRA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

RG:

2- _____

Nome:

RG:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

=====

ANEXO I

RELAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	LOCAIS DOS SERVIÇOS
01	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
02	E M E F BENEDITO FARIAS DE OLIVEIRA
03	E M E F LAUDELINO ALVES MONTEIRO
04	E M E F PROF JOSE MARIA HESKETH CONDURU
05	E M E I F M CANDORINA CAMPOS
06	E M E I F PROF JOAO CARNEIRO
07	E M E I F DA PONTA DA RUA
08	E M E I F LAURA MENDES
09	E M E I F DE MOREIRAO
10	E M E I DE ARAQUAIM
11	E M E I F BENTA COUTO LOBO
12	E M E I F PROFA MARIA CABRAL DO VALE
13	E M E F CRISTO ALVES
14	E M E F PROF JOAO GUALBERTO DE CAMPOS
15	EMEF ACAPUTEAZINHO
16	E M E I F DE MARAUA
17	EMEIF PROFª MARIETA DA SILVA NUNES
18	E M E F TEOFILA TEIXEIRA
19	E M E F PROF FRANCISCO TEIXEIRA
20	E M E F VICTOR ANTONIO NEVES
21	E M E I F PROFª RAIMUNDA FERNANDES - RECREIO
22	E M E F CAMILO ATAÍDE – BOA VISTA
23	E M E F – JUPITER MAIA – ABADE
24	E M E F MARIA HYLUIZA PINTO FERREIRA
25	JOSÉ ATAÍDE DE SILVA – MUTUCAL
26	ASCOM – ABADE
27	CRECHE CESARINA BRITO
28	DAE – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

DEUSDETE ATAÍDE DE MIRANDA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO